

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 270/2018

OBJETO:

ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 016 DA EMPRESA REUNIDAS TURISMO S/A, EXCLUINDO SEÇÕES NA LINHA CAÇADOR/SC – CASCAVEL/PR, PREFIXO nº 16-0038-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.309147/2018-27

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **REUNIDAS TURISMO S/A** para alteração de Licença Operacional Nº 016, com exclusão de mercados como seções na Linha Caçador/SC – Cascavel/PR.

II – DOS FATOS

Em 06/08/2018, a empresa **REUNIDAS TURISMO S/A** protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50501.309147/2018-27 (fl.02), por meio da qual solicita a supressão dos mercados abaixo, como seções na linha Caçador/SC – Cascavel/PR, prefixo nº 16-0038-00:

Faxinal dos Guedes/SC – Palmas/PR

Faxinal dos Guedes/SC – Clevelândia/PR

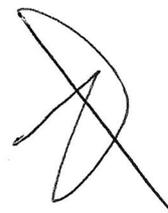
Faxinal dos Guedes/SC – Mariópolis/PR

Faxinal dos Guedes/SC - Pato Branco/PR

Faxinal dos Guedes/SC - Francisco Beltrão/PR

Faxinal dos Guedes/SC – Ampere/PR

Faxinal dos Guedes/SC – Realeza/PR



Faxinal dos Guedes/SC - Capitão Leônidas Marques/PR

Faxinal dos Guedes/SC – Cascavel/PR

II – DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

O art. 16 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

Seção III:

(...)

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.

Em consulta aos registros desta Agência, foi verificado que a linha Caçador/SC – Cascavel/PR, prefixo nº 16-0038-00, possui 19 (dezenove) mercados, incluindo a ligação principal, sendo que todos os mercados solicitados para paralisação, ficarão sem atendimento, uma vez que foi



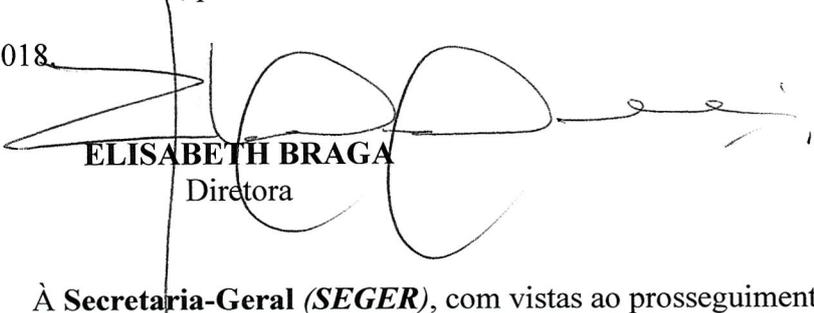
solicitado pela empresa por meio do protocolo nº 50501.309152/201830 a paralisação dos mercados que possuíam atendimento pela linha Francisco Beltrão/PR – Lages/SC, prefixo nº 09-0067-00.

Todos os mercados da linha em análise foram autorizados por meio da Licença Operacional – LOP nº 16 e começaram a ser operados em 15/07/2016, portanto já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento. E, ainda, cabe ressaltar que, conforme consta na Nota Técnica 259/2018/GETAU/SUPAS e o Relatório à Diretoria (fls. 19/21), a empresa cumpriu as exigências estabelecidas. Sendo assim, a área técnica sugere o deferimento do pleito de paralisação dos mercados citados, operados como seção da linha Caçador/SC – Cascavel/PR, prefixo nº 16-0038-00, a partir de 04/11/2018.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 016, da empresa **REUNIDAS TURISMO S/A** nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, com exclusão dos mercados Faxinal dos Guedes/SC – Palmas/PR; Faxinal dos Guedes/SC – Clevelândia/PR; Faxinal dos Guedes/SC – Mariópolis/PR; Faxinal dos Guedes/SC - Pato Branco/PR; Faxinal dos Guedes/SC - Francisco Beltrão/PR; Faxinal dos Guedes/SC – Ampere/PR; Faxinal dos Guedes/SC – Realeza/PR; Faxinal dos Guedes/SC - Capitão Leônidas Marques/PR e Faxinal dos Guedes/SC – Cascavel/PR, como seções da linha Caçador/SC – Cascavel/PR, prefixo nº 16-0038-00

Brasília, 10 de setembro de 2018.



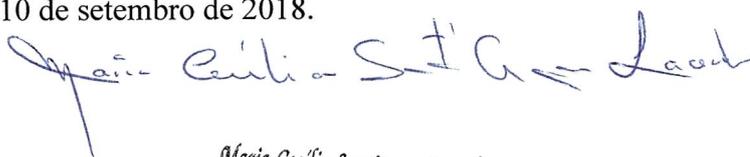
ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 10 de setembro de 2018.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB